

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 477ª do Coren-MS, realizada nos dias quinze, dezesseis e dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um.

01 Às treze horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede do
02 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo,
03 n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS,
04 nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU
05 em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a
06 Presidência do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Rodrigo
07 Alexandre Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sr. Marcos Ferreira Dias, Sra.
08 Carolina Lopes de Moraes, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Dayse Aparecida Clemente,
09 Dr. Flávio Tondatti Ferreira, Dra. Nívea Lorena Torres e Dra. Lucyana Conceição
10 Lemes Justino. Sra. Carolina Lopes efetivada em substituição ao conselheiro Cleberson
11 Paião. **II. Aprovação das ATA da 476ª Reunião Ordinária de Plenário.** **III.**
12 **Informes:** Ofício Circular n. 223/2021/GAB/PRES; Termo de Ajustamento de Conduta
13 n. 48.2021- MP; Ofício Circular n. 0227/2021/GAB/PRES. **PONTOS DE PAUTA: 01.**
14 **Calendário de feriados e pontos facultativo para o ano de 2021.** Considerando o
15 calendário de feriados e pontos facultativos do Coren-MS aprovado na 466ª Reunião
16 Ordinária de Plenário, considerando a situação pandêmica vivida na época da aprovação
17 e a situação atual. Considerando a emissão dos boletos referente a anuidade de 2022, e o
18 Coren-MS ser um órgão arrecadador, o plenário decide por unanimidade que nos dias de
19 recesso entre 27 a 30 de dezembro o Conselho mantenha empregado público de plantão,
20 não interrompendo serviços na sede e subseções, compensando os dias trabalhado em
21 outro período programado. **02. Reformulação Orçamentária n. 09/2021.** Presidente
22 DR. Sebastião fala ao plenário que a 9ª reformulação é necessária para suplementação
23 de rubricas dos pagamentos das verbas trabalhista de férias, para evitar a recorrências,
24 será solicitado do RH o planejamento de férias semestral. Dessa forma, fica aprovado
25 por unanimidade a 9ª reformulação orçamentária do Coren-MS. **03. PAD n. 152/2020 –**
26 **aquisição de imóvel para subseção de Dourados/MS. Solicitação de prorrogação do**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 **prazo para entrega do imóvel.** Conselheiro Rodrigo fala ao plenário sobre a
28 solicitação de prorrogação do prazo para a entrega do imóvel da subseção de Dourados,
29 considerando que houve atrasos na entrega de alguns materiais de construção, houve a
30 necessidade de estudo estrutural de uma parede que apresentou fissura, além de se tratar
31 de um mês chuvoso e com feriados festivos, dessa forma é necessário a dilação do prazo
32 estipulado em contrato. Não havendo manifestação contrária, fica aprovado por
33 unanimidade a prorrogação do prazo conforme item 6.2.1 do Edital de Chamamento
34 Público n.03/2021. Fica aprovado o nome da empregada pública Lucimar Mustafá para
35 atuar como fiscal de contrato do PAD 153/2020. **03. PAD n. 153/2020 – aquisição de**
36 **imóvel para subseção de Três Lagoas/MS. Solicitação de prorrogação do prazo**
37 **para entrega do imóvel.** Conselheira Lucyana fala ao plenário sobre a solicitação de
38 prorrogação do prazo para a entrega do imóvel da subseção de Três Lagoas,
39 considerando que as obras de adequações estão em ritmo acelerado, porém como
40 estamos em um período chuvoso e com muitos feriados há a necessidade da prorrogação
41 do prazo de entrega do imóvel conforme solicitação do proprietário. Não havendo
42 manifestações contrárias, fica aprovado por unanimidade a prorrogação do prazo
43 conforme item 6.2.1 do Edital de Chamamento Público n.02/2021. Fica aprovado o
44 nome do empregado público Vinícius de Andrade Pereira para atuar como fiscal de
45 contrato do PAD 153/2020. As quinze horas registro a entrada do conselheiro Cleberson
46 Paião assumindo a posição de titular. **04. Memorando n. 154/2021 – Procuradoria**
47 **Geral. Plano Odontológico.** Considerando a resposta do Departamento Jurídico do
48 Coren-MS com relação a manifestação dos empregados públicos no interesse de
49 contratação de plano odontológico com desconto em folha, o plenário aprova por
50 unanimidade a abertura de Processo Administrativo Licitatório para contratação de
51 empresa especializada em oferta de plano odontológico aos empregados públicos do
52 Coren-MS com desconto em folha de pagamento. **05. Requisição de Auxílio de**
53 **Representação referente ao mês de novembro/2021. Colaboradores: Vergílio**
54 **Coronel da Silva Neto (04) auxílios; Franciele Gonçalves dos Santos (01) auxílio;**
55 **Luciana Virginia de Paula e Silva Santana (02) auxílios e Rodrigo Guimarães dos**
56 **Santos Almeida (05) auxílios.** Aprovado pagamento após parecer favorável da
57 controladoria. As quinze horas e trinta minutos, registro a saída dos conselheiros
58 Aparecido Vieira, Marcos Ferreira e Lucyana Justino, ficando efetivados os

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

91 conselheiros Flávio Tondati, Karine Jarcem e Dayse Clemente. **06.PAD n.232/2021 –**
92 **Despacho - DFIS. Sugestão de encerramento/ Arquivamento.** Considerando que
93 após fiscalização da denúncia não foram constatadas irregularidades, fica aprovado por
94 unanimidade o encerramento e arquivamento do processo. **07. PAD n. 135/2020 –**
95 **Despacho n. 125/2021 Sugestão de encerramento/ Arquivamento.** Considerando o
96 parecer .093/2020 do Departamento Jurídico do Coren-MS e Despacho n. 133/2021 da
97 Procuradoria Jurídica do Cofen, onde ambas indeferem o pedido de doação das salas
98 pertencentes ao Coren-MS, dessa forma, fica aprovado por unanimidade o encerramento
99 e arquivamento do processo. **08. Memorando n.15/2021/ASCOM. Solicitação de**
100 **abertura de processo licitatório para aquisição de materiais institucionais para o**
101 **Coren/MS.** Considerando o memorando n015/2021/ASCOM, fica aprovado a abertura
102 de Processo Administrativo Licitatório para aquisição de matérias institucionais para o
103 Coren-MS conforme lista anexa. As dezessete horas é declarado suspenso a reunião. Às
104 oito horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um é
105 reiniciada a 477ª Reunião Ordinária de Plenário: **I. Verificação do “Quórum”** Pleno.
106 Sob a Presidência do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes:
107 Rodrigo Alexandre Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sr. Marcos Ferreira Dias,
108 Sra. Carolina Lopes de Moraes, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Flávio Tondati
109 Ferreira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sra. Maira Antônia Ferreira de
110 Oliveira, Dra. Nívea Lorena Torres e Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino, Sr.
111 Cleberson dos Santos Paião e Dr. Leandro Afonso Rabelo. **09. Prontuário n.446697 –**
112 **Parecer n. 131/2021 Solicitação da profissional de isenção no pagamento das**
113 **anuidades em razão de doença grave prevista em Lei com o cancelamento de sua**
114 **inscrição profissional.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado
115 por unanimidade o parecer concedendo a isenção das anuidades de 2019 a 2021 com o
116 cancelamento da inscrição da profissional XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-
117 TE. **10. Prontuário n. 240305 – Parecer n. 127/2021 Solicitação do profissional de**
118 **isenção no pagamento das anuidades de 2012 a 2021 em razão da aposentadoria**
119 **por invalidez prevista em lei com o cancelamento de sua inscrição.** Realizado a
120 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer
121 concedendo a isenção das anuidades de 2012 a 2021 juntamente com a multa eleitoral
122 de 2012, e o cancelamento da inscrição do profissional XXXX XXXX XXXX, Coren-

MS XXXX-TE. 11. Prontuário n. 618271 – Parecer n.128/2021. Solicitação do profissional de isenção no pagamento das anuidades de 2012 a 2018 por possuir doença passível de isenção e ter recebido Auxílio Doença desde 2010 com o cancelamento de sua inscrição. Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção das anuidades de 2012 a 2018 com o cancelamento da inscrição do profissional XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-AE.

12. Prontuário n. 401822 – Parecer n. 129/2021 Solicitação do profissional no pedido de isenção no pagamento das anuidades de 2018 a 2021 por motivo de doença grave com cancelamento de sua inscrição. Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção das anuidades de 2018 a 2021 do profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX, Coren-MS XXXX-TE.

13. Prontuário n. 248526 – Parecer n. 130/2021, Solicitação do profissional de isenção no pagamento da multa eleitoral de 2020 em razão de aposentadoria por invalidez CID 10: C61; sem cancelamento de inscrição. Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção do pagamento da multa eleitoral de 2020 do profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-AE. As nove horas e quarenta minutos registro a saída dos conselheiros Cleberson Paião, Aparecido Vieira e Nívea Lorena, ficando efetivados os conselheiros Flávio Tondati, Leandro Afonso e Dayse Clemente.

14. PAD n. 022/2021. Demandas Ministério público do Estado de Mato Grosso do Sul referente a cobertura vacinal nos municípios do Estado. O Coren recebeu do Ministério Público Ofício acerca da baixa cobertura vacinal, e solicitando do conselho auxílio nas estratégias para melhorar os índices vacinais, dessa forma foi realizado fiscalizações remotas que resultou em relatório com o diagnóstico situacional e enviou aos municípios e promotorias, foi também realizado reunião em Corumbá com a promotoria para repassar os problemas detectados nas fiscalizações. Após debate do plenário, fica deliberado por pautar a demanda na CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e encaminhar para CIES para investimentos em capacitações dos profissionais de enfermagem nas ações do Programa Nacional de Imunização.

15. Procuradoria Geral: Relatório de Atividades desenvolvidas em 2021. Registro a participação do Procurador Geral do Coren-MS Dr. Douglas que apresenta ao plenário o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento Jurídico do Conselho no ano de 2021, fala

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 sobre as ações judiciais, as execuções fiscais e as atividades diversas realizadas pelo
124 departamento. Dr. Sebastião fala das ações positivas do DJUR junto a fiscalização e na
125 arrecadação do conselho. **16. PAL: 028/2019 - Despacho n.017/2021- Gestão de**
126 **Contratos. Justificativa de prorrogação contratual.** Considerando a necessidade de
127 desmembra o contrato do pagamento do Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, fica
128 aprovado a renovação do contrato entre o Coren e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO
129 DE PAGAMENTO LTDA pelo período de 06 meses. Fica aprovado a abertura Processo
130 Administrativo Licitatório para contratação de empresa de administração de cartão
131 alimentação e Processo Administrativo Licitatório para contratação de empresa de
132 administração de cartão refeição. **17. PAL:031/2018. Parecer DJUR n.056/2021 –**
133 **Prorrogação de vigência do contrato n.001/2019 firmado entre Coren/MS e a**
134 **empresa VILMAR GOMES SANDIM ME, que realiza o serviço contínuo de**
135 **vigilância monitorada com disponibilização de equipamentos na Sede do**
136 **Coren/MS.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
137 unanimidade a renovação do contrato do Coren-MS com a empresa VILMAR GOMES
138 SANDIM-ME. **18. PAL:030/2020. Parecer DJUR n. 058/2021 – Primeiro Termo**
139 **aditivo do contrato firmado entre CORE/MS e SEGUROS SURA S/A. Seguro**
140 **Automobilístico.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
141 unanimidade o primeiro termo aditivo do contrato entre o Coren-MS e a empresa
142 SEGUROS SURA S/A. **19. Processo Administrativo Licitatório 017/2018. Parecer**
143 **n.055/2021 – Terceiro termo aditivo do contrato firmado entre COREN/MS e a**
144 **EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELI.** Realizado a
145 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o terceiro termo
146 aditivo do contrato entre o Coren-MS e a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE
147 PAGAMENTO EIRELI. **20. Processo Administrativo Licitatório n. 029/2019 -**
148 **Parecer n.057/2021 – Segundo termo aditivo do contrato firmado entre CORE/MS**
149 **e a EMPRESA NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA**
150 **EIRELI-EPP.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
151 unanimidade o segundo termo aditivo do contrato entre o Coren-MS e a empresa
152 NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-EPP. As onze horas
153 e trinta minutos é suspensa a reunião. As treze horas e trinta minutos é reiniciada a 477ª
154 Reunião Ordinária de Plenário: **I. Verificação do “Quórum”** suficiente. Sob a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

155 Presidência do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Rodrigo
156 Alexandre Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr.
157 Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dra. Nívea
158 Lorena Torres e Sr. Cleberson dos Santos Paião. Efetivada a conselheira Karine Jarcem
159 e Maira Antônia em substituição aos conselheiros Lucyana Justino e Marcos Ferreira.
160 **21. PAD: 060/2021 – Memorando n. 086/2021 – DIRC. Homologação de inscrições**
161 **de enfermeiras, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Coren/MS.**
162 Homologado. **22. Relatório da Comissão Sindicante do PAD 352/2019 - Interdição**
163 **ética ESF Iria Conceição.** Realizado a leitura do relatório final da comissão de
164 interdição ética, considerando que após averiguação prévia e comprovação de
165 profissional enfermeiro durante o horário de funcionamento da unidade, fica aprovado o
166 encerramento e arquivamento do processo **23. PAD 151/2021. Relatório conclusivo da**
167 **comissão de interdição ética.** Realizado a leitura do relatório final da comissão de
168 interdição ética, considerando que após averiguação prévia e comprovação de
169 profissional enfermeiro durante o horário de funcionamento da unidade, fica aprovado o
170 encerramento e arquivamento do processo. **24. PAD: 158/2021. Relatório conclusivo**
171 **da comissão de interdição ética.** Realizado a leitura do relatório final da comissão de
172 interdição ética, considerando que após averiguação prévia foi constatado a presença de
173 profissional de enfermagem de nível médio sem a presença de enfermeiro, contrariando
174 o Art. 15 da Lei 7498/86, dessa forma conforme Resolução Cofen 565/2017 o plenário
175 do Coren-MS aprova por unanimidade a interdição ética total de enfermagem da
176 unidade de saúde do distrito de Macaúba de Dourados. As quatorze horas registro a
177 entrada dos conselheiros Lucyana Justino e Marcos Ferreira assumindo a posição de
178 titulares. **25. PAD: 160/2021. Relatório conclusivo da comissão de interdição ética.**
179 Realizado a leitura do relatório final da comissão de interdição ética, considerando que
180 após averiguação prévia e comprovação de profissional enfermeiro durante o horário de
181 funcionamento da unidade, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo.
182 **26. PAD: 162/2021. Relatório conclusivo da comissão de interdição ética.** Realizado
183 a leitura do relatório final da comissão de interdição ética, considerando que após
184 averiguação prévia foi constatado a presença de profissional de enfermagem de nível
185 médio sem a presença de enfermeiro, contrariando o Art. 15 da Lei 7498/86, dessa
186 forma conforme Resolução Cofen 565/2017 o plenário do Coren-MS aprova por

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

187 unanimidade a interdição ética total de enfermagem da unidade de saúde do distrito de
188 Panambi de Dourados. **27. Relatório mensal do Setor de Fiscalização. Referente ao**
189 **mês de novembro/2021.** Ciência do Plenário. **28. Memorando n. 031/2021-Pregoeiro.**
190 **Solicitação de aquisição de certificado digital e token.** Considerando a Portaria
191 Coren-MS 454/2021, considerando o que consta no memorando n.031/2021, fica
192 aprovado por unanimidade a abertura de processo administrativo licitatório para
193 aquisição de certificado digital e token PF A3. As quinze e trinta registro a saída dos
194 conselheiros Cleberson Paião e Nívea Lorena, ficando efetivados os conselheiros Fábio
195 Hortelan e Carolina Lopes de Moraes. **29. Processo Administrativo Licitatório**
196 **05/2020. Parecer n. 059/2021. Primeiro Termo Aditivo do Contrato entre Coren/MS**
197 **e a Empresa Implanta Informática LTDA.** Realizado a leitura do parecer, não
198 havendo discussão, aprovado por unanimidade o primeiro termo aditivo do contrato
199 entre o Coren-MS e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. **30. Prontuário n.**
200 **1113207 – Parecer n. 121/2021. Solicitação da profissional de isenção no pagamento**
201 **da anuidade de 2021 e 2022 por motivo da infecção do Covid 19, sem o**
202 **cancelamento de sua isenção.** Retirado de pauta. **31. Parecer Técnico – Elaborado**
203 **pela Câmara Técnica de Assistência. sobre a competência legal do enfermeiro para**
204 **tracionar, manipular e retirar os drenos (penrose e sucção).** Realizado a leitura do
205 parecer pela conselheira Lucyana Justino, não havendo discussão, aprovado parecer por
206 unanimidade. **32. Memorando n. 06/2021-Câmara Técnica de Assistência.**
207 **Administração de medicação intra-articular por enfermeiro.** Realizado a leitura do
208 memorando pela conselheira Lucyana Justino, não havendo discussão, aprovado por
209 unanimidade. As dezesseis horas e quinze minutos registro a saída dos conselheiros
210 Aparecido Vieira e Dayse Clemente, ficando efetivada a conselheira Maira Antônia.
211 Registro o retorno dos conselheiros Nívea Lorena e Cleberson Paião assumindo a
212 posição de titulares. **33. Prontuário 1728095. Profissional Heiza Fernandes Paiva.**
213 **CPF 994.226.381-00.** Considerando a manifestação do DIRC onde foi realizado o
214 registro de Enfermeira indevidamente no ano de 2019 para a profissional Técnica de
215 Enfermagem Heiza Fernandes Paiva gerando anuidades nos anos de 2020 e 2021.
216 Considerando o cancelamento da inscrição de enfermeira e novo registro na categoria
217 técnico de enfermagem, o plenário do Coren-MS aprova por unanimidade a abertura de
218 PAD e o cancelamento da dívida das anuidades de enfermeira tendo em vista que a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

219 mesma não é profissional enfermeira e a geração da dívida foi devido a erro do sistema.
220 **34. Memorando n.064/2021 – Setor de Fiscalização. Pedido de abono natalino, para**
221 **estagiários.** Considerando que o plenário do Coren-MS vem buscando o equilíbrio
222 financeiro da autarquia, considerando que no ano de 2021 concedeu reajuste salarial a
223 todos empregados públicos, considerando as políticas de isonomia salarial implantadas
224 no conselho, bem como ações de melhorias nas condições de trabalhos do conselho, o
225 plenário aprova por unanimidade o indeferimento do pedido. **35.Memorando**
226 **n.001/2021 – Departamento Administrativo Financeiro. Pedido de abono natalino,**
227 **para os empregados públicos.** Considerando que o plenário do Coren-MS vem
228 buscando o equilíbrio financeiro da autarquia, considerando que no ano de 2021
229 concedeu reajuste salarial a todos empregados públicos, considerando as políticas de
230 isonomia salarial implantadas no conselho, bem como ações de melhorias nas condições
231 de trabalhos do conselho, o plenário aprova por unanimidade o indeferimento do
232 pedido. As dezessete horas é declarado suspensa a reunião. Às oito horas e trinta
233 minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um é reiniciada a 477ª
234 Reunião Ordinária de Plenário: **I. Verificação do “Quórum”** Pleno. Sob a Presidência
235 do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Rodrigo Alexandre
236 Teixeira, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sr. Marcos Ferreira Dias, Sra. Carolina Lopes
237 de Moraes, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Flávio Tondatti Ferreira, Dr. Fábio
238 Roberto dos Santos Hortelan, Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dra. Nívea
239 Lorena Torres e Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino, Dr. Flávio Sr. Cleberson dos
240 Santos Paião e Dr. Leandro Afonso Rabelo. **36. Minuta da Decisão sobre os**
241 **procedimentos para jornada de trabalho, controle de frequência e banco de horas**
242 **no âmbito do Coren-MS.** Retirado de pauta para maiores esclarecimentos e posterior
243 discussão do plenário. **37. PAD:111/2021 - Parecer n. 001/2021-Departamento**
244 **Financeiro. Solicitação da Enfermeira Geissiani da Conceição Legal Tormena,**
245 **Coren-MS n. 607818.** Considerando que após contato com instituição de ensino e
246 profissional constatou-se que a anuidade já foi paga conforme certidão negativa
247 expedida em 17/12/2021, fica aprovado por unanimidade o encerramento e
248 arquivamento do processo. Pauta Julgamento de Processo Éticos. **38. Parecer de**
249 **admissibilidade n.041/2021. PAD 118/2021. Conselheira Karine Gomes Jarcem.**
250 Realizado a leitura do parecer pela conselheira relatora, não havendo discussão,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

251 aprovado por unanimidade o parecer com a admissibilidade de processo ético
252 disciplinar em desfavor da profissional XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, por
253 indícios de infração aos artigos 31, 32 e 33 da Resolução Cofen 564/2017. **39. Parecer**
254 **de admissibilidade n.042/2021. PAD 121/2021. Conselheiro Aparecido Vieira de**
255 **Carvalho.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro relator, não havendo
256 discussão, aprovado por unanimidade o parecer com a admissibilidade de processo ético
257 disciplinar em desfavor da profissional XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, por
258 indícios de infração aos artigos 24, 26, 36, 38, 45, 51, 87 e 88 da Resolução Cofen
259 564/2017. O plenário aprova a inclusão das enfermeiras XXXXXXXXXXXX Coren-
260 MS XXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF por serem as
261 responsáveis pelo plantão no qual houve a desassistência do paciente conforme
262 denúncia, tendo indícios de infração ética aos artigos 24, 37, 45 e 51 da Resolução
263 Cofen 564/2017. Efetivado para o julgamento os conselheiros Fábio Hortelan e Maira
264 Antônia em substituição aos conselheiros Aparecido Carvalho e Nívea Lorena. **40.**
265 **Julgamento Processo Ético/Disciplinar n. 009/2018, denunciante Sra. XXXX**
266 **XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-AE, em desfavor da Dra. XXXXXXXXXXXX**
267 **XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF., Advogado Dr. Robson Gusmão**
268 **Nunes OAB/MS nº 15.863.** Realizado pregão pelo conselheiro Cleberson Paião,
269 registro as presenças da denunciante Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-AE,
270 da denunciada Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e do Advogado
271 Dr. Robson Gusmão Nunes, OAB-MS 15863. Dr. Sebastião explica as partes o rito do
272 processo de julgamento, dado a fala ao Conselheiro relator Dr. Fábio Roberto Hortelan
273 que inicia a leitura do parecer. É dado a palavra ao representante da denunciante Dr.
274 Robson Gusmão que fala que há evidencia clara das ofensas, que a denunciada
275 apresentou uma C.I pedindo remanejamento da cliente, e na C.I colocava em check a
276 qualidade profissional da sua cliente, nunca houve fatos que desabonasse a vida
277 profissional da sua cliente, a conduta tomada pela Sra. XXXXXXXXXXXX foi pessoal,
278 que a Sra. XXXXXXXXXXXX passou por período deprimida devido a situação, que a
279 denunciada já tem histórico de perseguição de vários funcionários, que a situação
280 poderia ser resolvido por pedido de desculpas, e que a denunciante pede a condenação
281 devido a conduta da Sra. XXXXXXXXXX naquele momento. Dado a palavra a
282 denunciada Sra. XXXXXXXX que fala que em nenhum momento ofendeu ninguém, que

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

283 não tem histórico de ofensas a nenhum funcionário, que é enfermeira há 14 anos e
284 sempre foi ética, nunca sofre processo em sua vida profissional, que está muito
285 constrangida de estar aqui, fala que ela sim foi ofendida pela denunciante e agredida
286 verbalmente, e tem medo de ser ofendida novamente, usou o memorando de
287 remanejamento para ser ética, e que é facultado ao gestor fazer o remanejamentos
288 necessários, e não foi só a Sra. XXXXXXXXXX que foi remanejada, nunca humilharia
289 um colega de profissão, no Hospital o processo foi encerrado porque não houve provas
290 da ofensa. Retorna a palavra ao conselheiro relator para leitura do voto concluindo com
291 a Absolvição Ética da denunciante Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF.
292 Iniciado a discussão do plenário, conselheiro Marcos Ferreira solicita a leitura do
293 memorando que causou o remanejamento da denunciante, feito a leitura pelo
294 conselheiro Fábio Hortelan. Não havendo mais inscritos, Dr. Sebastião fala que a
295 autarquia está aqui para julgar, porém, deve haver indícios claros na denúncia, o que não
296 houve nesse processo, e o que houve dificuldades durante a instrução causada
297 principalmente pela denunciante. Que a situação julgada é vergonhosa para a profissão,
298 e que os profissionais devem respeitar esse conselho, iniciado a votação, e por
299 unanimidade é aprovado o parecer com a Absolvição Ética da denunciada. Orientado
300 que há prazo de 15 dias para apresentação de recurso. **41. Parecer de admissibilidade**
301 **n.045/2021. PAD 116/2021. Conselheiro Fábio Roberto dos Santos Hortelan.**
302 Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro relator, não havendo discussão,
303 aprovado por unanimidade o parecer com a admissibilidade de processo ético
304 disciplinar em desfavor das profissionais Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS
305 XXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e Dra. XXXX
306 XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por indícios de infração aos artigos 24, 39
307 e 45 da Resolução Cofen 564/2017. **42. Parecer n. 044/2021. PAD 129/2021.**
308 **Conselheiro Marcos Ferreira Dias.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro
309 relator, questionado se o ato foi praticado no exercício da profissão, conselheiro relator
310 fala que não, que na denúncia a denunciante fala que a Sra. XXXXXX utilizou seus
311 conhecimentos de enfermagem para praticar o ato, não havendo mais discussão,
312 aprovado por unanimidade o parecer com a admissibilidade de processo ético
313 disciplinar em desfavor da profissional Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-
314 TE por indícios de infração aos artigos 25, 51, 61, 64 e 70 da Resolução Cofen

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

315 564/2017. Efetivado as conselheiras Carolina Lopes e Karine Jarcem em substituição
316 aos conselheiros Marcos Ferreira e Rodrigo Teixeira. **43. Julgamento Processo**
317 **Ético/Disciplinar n. 029/2020, denunciante XXXXXXXXXXXXXXXX, em desfavor das**
318 **profissionais de Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF;**
319 **XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nºXXXX-ENF; XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS**
320 **nºXXXX-ENF; XXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nºXXXX-ENF e XXXX**
321 **XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF. Advogado Dr. Paulo Henrique**
322 **Rosseto, OAB/MS nº 21.478.** Realizado pregão pelo conselheiro Cleberson Paião,
323 registro a presença das denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF,
324 Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX
325 XXXX, Coren-MS XXXX-ENF. Dr. Sebastião explica o rito do processo as presentes,
326 é dado a palavra a conselheira relatora Dra. Karine Gomes Jarcem que inicia a leitura do
327 parecer, término da leitura, passa-se a palavra para as denunciadas que não se
328 manifestam abrindo mão do tempo de fala. Realizado a leitura do voto pela conselheira
329 relatora, absolvendo as denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-
330 ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX
331 XXXX, Coren-MS XXXX-ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e
332 a condenação ética a denunciada Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX com a penalidade de
333 Multa de 5 anuidades por infração ética aos artigos 45 e 76 da Resolução Cofen
334 564/2017. Conselheira Nívea pergunta se houve relato que foi deixado de prestar
335 assistência desse determinado dia, e o porquê, conselheira Karine fala que sim, que
336 existia um protocolo que seria o farmacêutico responsável pela realização do exame,
337 mas também seria feito pelas enfermeiras, que houve relato de recusa em realizar os
338 exames pela Sra. XXXXXXXXX, as demais entraram na denúncia por estarem presentes
339 no plantão, mas não houve recusa das mesmas em realizar o exame. Dr. Sebastião
340 pergunta porque as demais denunciadas estão no processo, as presentes falam que estão
341 citadas no processo por estarem no plantão, mas não tiveram conhecimento do
342 acontecido, só ficaram cientes do processo quando já estava em andamento. Nunca
343 houve negativa na realização dos procedimentos. Sra. XXXXXXXXXfala que na
344 divisão das tarefas era a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX que era responsável pela realização
345 dos testes. Não havendo mais discussão, fica aprovado por unanimidade a absolvição
346 ética das denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, Dra.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

347 XXX XXXX XXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX,
348 Coren-MS XXXX-ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e a
349 condenação ética com a penalidade de Multa de 5 anuidades a denunciada Dra.
350 XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF por infração aos artigos 45 e 76
351 da Resolução Cofen 564/2017. **44. Julgamento Processo Ético/Disciplinar n.**
352 **036/2018, denunciante XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX,**
353 **em defavor XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE; XXXXXXXX**
354 **XXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF; XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE;**
355 **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE; XXXXXXXXXXXXXXXX**
356 **XXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF e XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº**
357 **XXXX-ENF. XXXXXXXXXXXXXXXX, OAB/MS nº 17.296.** Realizado o pregão
358 pelo conselheiro Cleberson Paião, registro a presença das denunciadas Dra.
359 XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX,
360 Coren-MS XXXX-ENF e Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Dr.
361 Sebastião explica as partes o rito do processo e em seguida é dado a palavra a
362 conselheira relatora Dra. Lucyana Justino que inicia a leitura do parecer. Dado a palavra
363 aos denunciantes, Sra. XXXXXXXX fala que confirme tudo que já foi falado na defesa
364 durante a instrução, o paciente deu entrada no hospital, não ficou com acompanhante,
365 porém estava consciente, orientado, foi medicado, foi pedido exames de rotina para ser
366 realizar no outro dia, estava com os sinais vitais estáveis e ficou em observação, estava
367 estável, sem queda de SpO2, sem uso de oxigenoterapia, no outro dia foi feito raio x e
368 exames laboratoriais, e que não estava presente no outro dia quando o paciente acabou
369 rebaixando o nível de consciente, não sabe o motivo por não estar mais no plantão,
370 ficou surpresa com a denúncia contra a enfermagem, pois fizeram o máximo possível na
371 assistência ao paciente. Sra. XXXXXXXX fala que é técnica de enfermagem,
372 assumindo a assistência do paciente no dia 04 pela manhã, o paciente permaneceu
373 estável com queixa de dor abdominal leve, foi reavaliado pelo médico, no período
374 vespertino evoluiu com dor torácica e dispneia, quando foi levado para o PS e avaliado
375 pelo médico de plantão que diagnosticou derrame pleural, feito todos os cuidados e
376 instalado oxigenoterapia, ficou monitorado com sinais vitais estáveis, passou plantão
377 com o paciente na sala emergência, fala que ficou surpresa com a denúncia de
378 negligencia porque o paciente foi atendido prontamente. Sr. XXXXXXXX reafirma que

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

411 a Sra. XXXXXXXXXXXX falou anteriormente e não tem nada a acrescentar. Realizado a
412 leitura do voto pela conselheira relatora com a absolvição ética dos denunciados. Em
413 discussão do plenário, Dr. Sebastião pergunta se o paciente foi a óbito, conselheira
414 relatora fala que sim, Dr. Sebastião fala aos denunciados presentes que deveriam dar
415 mais atenção ao paciente, talvez a morte seria evitável, mas que o processo ético
416 também tem caráter pedagógico, iniciado a votação, aprovado por unanimidade a
417 absolvição ética dos denunciados Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE;
418 Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF; Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX,
419 Coren-MS n. XXXX-TE; Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE;
420 Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF e Dr. XXXXXXXXXXXX
421 XXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF. **45. Julgamento Processo Ético/Disciplinar n.**
422 **002/2021, denunciante Coren-MS, em desfavor XXXXXXXXXXXXXXXX**
423 **XXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF; XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n.**
424 **XXXXX-TE e XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE. Advogado Dr.**
425 **Tayser Porto Musa, OAB/MS nº 19.182 e Advogada Dra. Renata Camila Corrêa**
426 **Bravim – Defensora Pública Estadual.** Dr. Sebastião faz a leitura da solicitação feita
427 pelo Dr. Tayser Porto Musa, OAB-MS 19182 solicitando retirada do julgamento de
428 pauta pelo não cumprimento do prazo de notificação, sendo o pedido indeferido pelo
429 plenário. Feito pregão pelo conselheiro Cleberson Paião, não havendo partes presentes,
430 é iniciado a leitura do parecer pela conselheira relatora Dra. Nívea Lorena com o voto
431 de absolvição ética aos denunciados. Em discussão, não havendo inscritos, iniciado a
432 votação, aprovado por unanimidade a Absolvição Ética dos denunciados Dra. XXXX
433 XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF; Sra. XXXXXXXXXXXX
434 XXXX, Coren-MS n. XXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE
435 **46. Parecer de Admissibilidade n. 043/2021. PAD n. 122/2021. Conselheiro**
436 **Aparecido Vieira Carvalho.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Maira
437 Antônia, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer com a
438 admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor do profissional Sr. XXXXXX
439 XXXXXX, Coren-MS XXXX-TE por indícios de infração ética aos artigos 24 e 64 da
440 Resolução Cofen 564/2017. **47. PAD 117/2021. Homologação de Conciliação.**
441 Homologado. **48. Semana de Enfermagem 2022.** Aprovado a constituição da comissão
442 organizadora para Semana de Enfermagem 2022 composta pelos seguintes membros:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Vânia Paula Stolte como coordenadora, Lucyana Justino, Ismael Pereira dos Santos e Meire Bentes com membros. Nada mais tratar às treze horas foi encerrada a 477ª Reunião Ordinária de Plenário.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978

Sr. Cleber dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren-MS n. 546012-TE

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938_TE

Dr. Fábio dos Santos Hortelan
Conselheiro
Coren-MS 104223-ENF

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

Dr. Karine Jarcem
Conselheira
Coren-MS n. 357783-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira
Coren-MS n. 147399-ENF

Sra. Maira Antônia F. de Oliveira
Conselheira
Coren-MS n. 1506203-TE

Dr. Flávio Tondati Ferreira
Conselheiro
Coren-MS n. 158519-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

Sr. Marcos Ferreira Dias
Conselheiro
Coren-MS 258709-TE

Sra. Carlina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n. 64530-AE